

---

**OMEGA GERAÇÃO S.A.**

**PROPOSTA DA OMEGA GERAÇÃO S.A. PARA A  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2017**

---

11 de maio de 2017

---

# OMEGA GERAÇÃO S.A.

*Companhia Aberta*

CNPJ/MF nº 09.149.503/0001-06  
NIRE 31.300.093.10-7 – CVM 23426

## **ÍNDICE DA PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA OMEGA GERAÇÃO S.A. PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2017.**

1. Objeto da Proposta .....	3
2. Documentos à Disposição dos Acionistas.....	3
3. Local da Assembleia Geral Extraordinária .....	4
4. Participação nas Assembleias Gerais .....	4
5. Regras para Instalação da Assembleia Geral Extraordinária.....	6
6. Maioria para Aprovação das Matérias.....	6
7. Ata da Assembleia Geral .....	6
8. Análise das Matérias a Serem Deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária .....	7
8.1. Eleger 2 (dois) novos membros efetivos do Conselho de Administração para completar o prazo de gestão que se encerrará na data de realização da assembleia geral ordinária que examinar as demonstrações financeiras da Companhia do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 (“AGO 2018”) .....	7
8.1.1. Candidatos indicado pela administração da Companhia para a composição do conselho de administração .....	8
8.1.2. Indicação de candidatos para compor o conselho de administração .....	9
9. Conclusões.....	11
ANEXO I - Informações dos candidatos indicados pela Administração ao conselho de administração .....	12

# OMEGA GERAÇÃO S.A.

*Companhia Aberta*

CNPJ/MF nº 09.149.503/0001-06  
NIRE 31.300.093.10-7 – CVM 23426

## PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA OMEGA GERAÇÃO S.A. PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 11 DE MAIO DE 2017

Senhores acionistas,

A administração da **Omega Geração S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, 472, 4º andar, sala 401, Bairro Preto, CEP 30190-130, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.300.093.10-7, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 09.149.503/0001-06, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A”, sob o código n.º 23426 (“Companhia”), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), vem apresentar a V.Sas. a presente proposta (“Proposta”) a ser submetida à deliberação da assembleia geral extraordinária a ser realizada em 11 de maio de 2017, às 07:30 horas, na sede da Companhia.

### 1. Objeto da Proposta

Levando-se em consideração os melhores interesses da Companhia, a presente Proposta ora submetida aos Srs. acionistas compõe-se do seguinte item, constante da ordem do dia: eleger 2 (dois) novos membros efetivos do Conselho de Administração para completar o prazo de gestão que se encerrará na data de realização da assembleia geral ordinária que examinar as demonstrações financeiras da Companhia do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 (“AGO 2018”).

### 2. Documentos à Disposição dos Acionistas

Em atendimento ao disposto no artigo 135 da Lei das S.A., e das normas da Instrução CVM nº 480/09, de 7 de dezembro de 2009 (“ICVM 480”), a administração da Companhia colocou à disposição dos Senhores Acionistas na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia e da CVM (<http://www.cvm.gov.br/>) na rede mundial de computadores (internet), a presente Proposta para Assembleia Geral.

### **3. Local da Assembleia Geral Extraordinária**

Em geral, as assembleias gerais são realizadas no edifício no qual a companhia tem sua sede. Admite-se a realização fora do edifício da sede em situações excepcionais de força maior e caso fortuito, mas ainda assim a assembleia deverá ocorrer na localidade da sede da companhia (Lei das S.A., art. 124, § 2.º).

Assim, em atenção ao disposto na legislação societária, a assembleia geral será realizada no edifício da sede da Companhia, localizada na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, 472, 4º andar, sala 401, Bairro Preto, CEP 30190-130.

### **4. Participação nas Assembleias Gerais**

Tendo em vista que a assembleia geral discutirá temas de interesse da Companhia e de V.Sas, apenas as pessoas que comprovarem sua qualidade de acionistas ou de representantes de acionistas, na forma da legislação aplicável, poderão comparecer e participar da assembleia geral.

Nos termos do artigo 126, da Lei das S.A., e do artigo 9º do estatuto social da Companhia, para participar da assembleia geral os acionistas deverão apresentar à Companhia os seguintes documentos:

- (i) documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- (ii) comprovante atualizado da titularidade das ações de emissão da Companhia;  
e
- (iii) na hipótese de representação do acionista, original ou cópia autenticada de procuração com firma reconhecida, devidamente regularizada na forma da lei.

O representante da acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) do contrato ou estatuto social; e (b) do ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) outorgar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na assembleia geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na assembleia geral deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1.º, da Lei das S.A.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1.º e § 2.º do Código Civil, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante.

Vale mencionar que (a) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representados na assembleia geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, § 1.º da Lei das S.A.; e (b) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado.

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem ser notariados por Tabelião Público, legalizados em Consulado, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor. No caso de documentos emitidos por países signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos (Convenção da Apostila) de 5 de outubro de 1961, a legalização diplomática ou consular anterior a 14 de agosto de 2016 deverá ser mandatoriamente substituída, a partir de 14 de fevereiro do 2017, pela aposição de apostila, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 228, de 22 de junho de 2016.

Antes de abrirem-se os trabalhos da assembleia geral, os acionistas ou os representantes dos acionistas assinarão o livro de presença de acionistas, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares, na forma do disposto no art. 127 da Lei das S.A.

## **5. Regras para Instalação da Assembleia Geral Extraordinária**

Como regra geral, enunciada no artigo 125 da Lei das S.A., as assembleias gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Em caráter excepcional, a assembleia geral reunida extraordinariamente para deliberar a respeito da reforma do estatuto social somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto. Caso o *quorum* não seja atingido em primeira convocação, poderá ser instalada em segunda convocação com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto (artigo 135, *caput*, da Lei das S.A.).

Nesse sentido, uma vez que as matérias a serem deliberadas pela Assembleia Geral não importam a reforma do estatuto social, a instalação do conclave somente ocorrerá, em primeira convocação, na hipótese de presença de acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social.

Se não for possível instalar a Assembleia Geral em primeira convocação por falta de *quorum*, novos editais serão publicados pela Companhia e a Assembleia Geral poderá ser instalada, em segunda convocação, com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito a voto.

## **6. Maioria para Aprovação das Matérias**

As deliberações das assembleias gerais de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, desconsideradas as abstenções, nos termos do artigo 129 da Lei das S.A. Visto que as matérias a serem apreciadas na assembleia geral não estarem sujeitas à aprovação por maioria qualificada, a aprovação das matérias dependerá do voto da maioria absoluta das ações presentes à assembleia geral, desconsideradas as abstenções.

## **7. Ata da Assembleia Geral**

Os trabalhos das assembleias gerais são documentados por escrito em ata lavrada no “Livro de Atas das Assembleias Gerais” e que será assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes (Lei das S.A., art. 130, *caput*). Embora recomendável que todos os acionistas presentes assinem a ata, ela será válida se for assinada por acionistas titulares de ações suficientes para constituir a maioria necessária para as deliberações da assembleia geral (Lei das S.A., art. 130, *caput*).

É possível, desde que autorizado pela assembleia geral, lavrar a ata na forma de

sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas (Lei das S.A., art. 130, § 1.º). Nesse caso, os documentos ou propostas submetidos à assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, serão numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na companhia (Lei das S.A., art. 130, § 1.º, “a”). Adicionalmente, a mesa, a pedido de acionista interessado, autenticará exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado (Lei das S.A., art. 130, § 1.º, “b”).

Nos termos da legislação em vigor, serão tiradas certidões da ata da assembleia geral, devidamente autenticadas pelo presidente e secretário (Lei das S.A., art. 130, caput), que serão enviadas eletronicamente à CVM, apresentadas a registro na junta comercial do estado da sede da companhia e publicadas no diário oficial e no jornal de grande circulação (Lei das S.A., art. 135, § 1.º; art. 289). Companhias abertas poderão, desde que autorizado pela assembleia geral, publicar a ata com omissão das assinaturas dos acionistas (Lei das S.A., art. 130, § 2.º).

Desse modo, a Administração propõe que a ata da assembleia geral seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, observados, obviamente, os requisitos acima mencionados, e sua publicação seja efetuada com a omissão dos acionistas.

## **8. Análise das Matérias a Serem Deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária**

O objetivo desta seção é analisar as matérias submetidas à apreciação de V.Sas. na assembleia geral, permitindo, assim, a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos senhores acionistas.

### **8.1. Eleger 2 (dois) novos membros efetivos do Conselho de Administração para completar o prazo de gestão que se encerrará na data de realização da assembleia geral ordinária que examinar as demonstrações financeiras da Companhia do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 (“AGO 2018”)**

Tendo em vista que o estatuto social da Companhia prevê que o Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros), fica constatada a vacância de dois dos cargos do conselho de administração da Companhia.

De acordo com o artigo 15, § 3.º do estatuto da Companhia, em caso de vacância de cargo de conselheiro de administração, o substituto deverá ser eleito pela assembleia geral para completar o prazo de gestão.

Por conseguinte, membro do conselho de administração que será eleito na assembleia geral deverá completar o prazo de gestão dos atuais conselheiros, prazo este que

se encerrará na data da assembleia geral ordinária que examinar as contas do exercício social a findar-se em 31 de dezembro de 2017.

Como regra, os membros do conselho de administração são eleitos por meio de votação majoritária, na qual cada ação ordinária confere 1 (um) voto a seu titular.

Nessa hipótese, a eleição dos membros do conselho de administração poderá ser votada individualmente, considerando-se cada um dos considerados isoladamente, ou por chapas de candidatos. Considerando que será eleito apenas 2 (dois) membros do conselho de administração, a administração da Companhia propõe que a eleição seja realizada por meio de votação individual, não sendo aplicável votação em chapa.

Para permitir a maior participação dos acionistas, no entanto, o presidente da assembleia geral colocará em votação os nomes de cada candidato ao conselho de administração que tenha sido indicado pela administração, ou pelos acionistas da Companhia. Dessa forma, os senhores acionistas poderão manifestar seus votos favoráveis, contrários ou de abstenção individualmente para cada candidato indicado.

Tendo em vista que o artigo 129 da Lei das S.A. prevê que as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos, desconsideradas as abstenções, a eleição dos membros do conselho de administração dependerá do voto favorável de mais da metade dos votos válidos dos presentes proferidos em tal eleição.

#### 8.1.1. Candidatos indicado pela administração da Companhia para a composição do conselho de administração

A administração da Companhia indica os nomes abaixo como candidatos para compor o conselho de administração da Companhia, na qualidade de conselheiros independentes, para completar a gestão que se encerrará na assembleia geral ordinária da Companhia que examinar, discutir e votar a respeito das contas dos administradores e das demonstrações contábeis do exercício social findo em 31 de dezembro de 2017:

- (i) **Eduardo De Toledo**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG n. 4.358.259-X (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob o n. 103.264.958-51, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na Rua Funchal, n. 411, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, ao cargo de membro independente do conselho de administração da Companhia; e
- (ii) **Gustavo Rocha Gattass**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG n. 106.056.17- 9, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito CPF/MF sob o n. 070.302.477-95, residente e domiciliado no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com endereço na



Avenida Eptácio Pessoa, nº 4560, Lagoa, CEP 22471-003, ao cargo de membro independente do conselho de administração da Companhia.

Os senhores Eduardo De Toledo e Gustavo Rocha Gattass informaram que estão em condições de firmar a declaração de desimpedimento prevista na legislação aplicável.

O **Anexo I** da presente proposta contém as informações mínimas previstas nos itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência com relação aos candidatos indicados para o conselho de administração da Companhia.

#### 8.1.2. Indicação de candidatos para compor o conselho de administração

O acionista que desejar indicar candidato para o conselho de administração poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação do candidato.

Nos termos do artigo 3.º da Instrução CVM n.º 367, de 29 de maio de 2002 (“ICVM 367/2002”), o acionista que submeter a indicação de membro do conselho de administração deverá apresentar, no mesmo ato:

- (i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e
- (ii) o currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias.

Conforme previsto na ICVM 367/2002, a declaração de desimpedimento deverá ser firmada em instrumento próprio e conter a declaração do candidato ao conselho de administração de que:

- (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei das S.A.;
- (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo

147 da Lei das S.A.;

- (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei das S.A.; e
- (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei das S.A.

De acordo com a ICVM 367/2002, presume-se ter interesse conflitante com a Companhia o candidato que: (a) tenha sido eleito por acionista que também elegeu conselheiro de administração em sociedade concorrente; e (b) mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.

A qualificação completa do candidato indicado deverá atender aos requisitos mínimos determinados pelo Departamento de Registro de Empresa e Integração (DREI) para o registro da ata da assembleia geral pela Junta Comercial (item 2.2.5.1 c/c item 6.2.6.1 do Anexo III da Instrução Normativa do DREI n.º 10, de 05/12/2013):

- (i) nome civil por extenso;
- (ii) nacionalidade;
- (iii) estado civil e regime de bens;
- (iv) profissão;
- (v) número de identidade e órgão expedidor;
- (vi) número do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da fazenda (CPF/MF); e
- (vii) residência com endereço completo.

Além da declaração de desimpedimento, do nome e da qualificação completa e do currículo contendo as informações mínimas exigidas pela ICVM 367/2002, para garantir a simetria e a ampla divulgação de informações, o acionista que indicar candidato ao conselho de administração deverá, também, incluir as informações indicadas nos itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência, nos termos da ICVM 480/09.

## **9. Conclusões**

Pelos motivos acima, a administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos senhores acionistas reunidos em assembleia geral extraordinária da Companhia, recomendando sua integral aprovação.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2017.

**Antônio Augusto Torres de Bastos Filho**  
Membro do Conselho de Administração

## **OMEGA GERAÇÃO S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ/MF nº 09.149.503/0001-06  
NIRE 31.300.093.10-7 – CVM 23426

### **PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DA OMEGA GERAÇÃO S.A. PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2017**

**ANEXO I** - Informações dos candidatos indicados pela Administração ao conselho de administração

*(com base nas informações exigidas pelos Itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência)*

**12.5.** Em relação a cada um dos administradores e membros do conselho fiscal do emissor, indicar, em forma de tabela: a. nome; b. data de nascimento; c. profissão; d. CPF ou número do passaporte; e. cargo eletivo ocupado; f. data de eleição; g. data de posse h. prazo do mandato; i. outros cargos ou funções exercidos no emissor; j. se foi eleito pelo controlador ou não; k. se é membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência; l. número de mandatos consecutivos; m. informações sobre: i. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando: nome e setor de atividade da empresa, cargo; e se a empresa integra (i) o grupo econômico do emissor ou (ii) é controlada por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor; ii. indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor; n. descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos: i. qualquer condenação criminal ii. qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas; e iii. qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer

Nome	CPF	Data de Nascimento	Profissão
Eduardo De Toledo	103.264.958-51	19/10/1964	Engenheiro de produção
Órgão da Administração	Cargo Eletivo Ocupado	Outros Cargos e Funções Exercidas no Emissor	
Conselho de Administração	Membro Efetivo	N/A	
Data da Eleição	Data de Posse	Prazo de Mandato	Foi Eleito pelo Controlador
11/05/2017	Até 07/06/2017	AGO 2018	N/A
Conselheiro Independente	Critérios utilizados para determinar a independência		Mandatos Consecutivos
Sim	Regras constantes do Regulamento do Novo Mercado		0
Experiência Profissional			
<p>O Sr. Eduardo desenvolveu a maior parte da sua carreira (1987 a 2008) na Ultrapar, tendo nos últimos anos atuado como Diretor Superintendente da Ultracargo. Desde 1998, é membro do Conselho de Administração da Odontoprev, tendo exercido a presidência desse Conselho de 2006 a 2009. Entre 2006 e 2008 foi membro do Conselho de Administração da Farmasa. É presidente Conselho Consórcio BioVaIe, formada pela Biopalma da Amazonia AS e Vale S.A. É membro do Conselho de Administração da Rio Novo Gold Inc. Formado em Engenharia de produção pela Escola Politécnica da Universidade de Sao Paulo (USP) em 1987, e em Economia pela Faculdade de Economia e Administração (USP) em 1988 cursou o "IEP - International Executive program" curso da INSEAD, França (1995).</p>			
Declaração de Eventuais Condenações			
<p>O Sr. Eduardo não sofreu, nos últimos cinco anos qualquer condenação (i) criminal, mesmo que não transitada em julgado; (ii) em processo administrativo da CVM, mesmo que não transitada em julgado ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.</p> <p>O Sr. Eduardo declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável, uma vez que não desempenha, nem desempenhou, nos últimos 5 anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.</p>			

Nome	CPF	Data de Nascimento	Profissão
Gustavo Rocha Gattass	070.302.477-95	14/09/1975	Economista
Órgão da Administração	Cargo Eletivo Ocupado	Outros Cargos e Funções Exercidas no Emissor	
Conselho de Administração	Membro Efetivo	N/A	
Data da Eleição	Data de Posse	Prazo de Mandato	Foi Eleito pelo Controlador
011/05/2017	Até 07/06/2017	AGO 2018	N/A
Conselheiro Independente	Critérios utilizados para determinar a independência		Mandatos Consecutivos
Sim	Regras constantes do Regulamento do Novo Mercado		0
Experiência Profissional			
Economista formado pela PUC-RIO, foi sócio responsável pela equipe de análise de empresas do banco BTG Pactual e também analista responsável pela cobertura do setor de óleo e gás na América Latina do BTG Pactual de 2009 a maio de 2015. Anteriormente, ocupou a mesma posição de analista pelo banco UBS Pactual (2006/2009). Atuou também como analista responsável pela cobertura do setor de óleo e gás e de eletricidade e saneamento pelo banco UBS (2000/2006), tendo atuado como analista assistente destes setores pelos bancos UBS e ICATU (1996/2000). Gustavo Gattass é reconhecido como um dos três maiores analistas nos setores cobertos tanto na América Latina quanto no Brasil durante os últimos 10 anos pela revista <i>Institutional Investor</i> e com o time de análise de empresas também reconhecido entre os três melhores ao longo dos últimos anos.			
Declaração de Eventuais Condenações			
O Sr. Gustavo não sofreu, nos últimos cinco anos qualquer condenação (i) criminal, mesmo que não transitada em julgado; (ii) em processo administrativo da CVM, mesmo que não transitada em julgado ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. O Sr. Gustavo declara que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável, uma vez que não desempenha, nem desempenhou, nos últimos 5 anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.			

**12.6. Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro do conselho de administração ou do conselho fiscal no último exercício, informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo.**

<b>Membros do Conselho de Administração</b>	<b>Total de reuniões realizadas após a posse</b>	<b>Participação nas reuniões (%)</b>
José Carlos Reis de Magalhães Neto	11	100%
Alexandre Tadao Amoroso Suguita	11	100%
Kristian Schneider Huber	11	100%
Alain Juan Pablo Belda Fernandez	11	100%
Piero Paolo Picchioni Minardi	11	100%
Antonio Augusto Torres de Bastos Filho	11	100%
Gregory Louis Reider	0	0%
Eduardo De Toledo	0	0%
Gustavo Rocha Gattas	0	0%

**12.7. Fornecer as informações mencionadas no item 12.5 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários**

Não aplicável, visto que o candidato à vaga de membro do conselho de administração não integra nenhum comitê da Companhia.

**12.8. Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários, informar, em formato de tabela, o percentual de participações nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo**

Não aplicável, visto que o candidato à vaga de membro do conselho de administração não integra nenhum comitê da Companhia.

**12.9 – Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:**

- a. administradores do emissor
- b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor
- c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos e indiretos do emissor
- d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor

Não existem relações conjugais, de união estável ou parentesco de até segundo grau que se enquadrem neste item 12.9.

**12.10. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e: (a) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, a totalidade do capital social; (b) controlador direto ou indireto do emissor; e (c) caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas**

Não aplicável